

CONTRATO Nº CT 01262014

REF: PROCESSO Nº 836.2014.0046

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA RODRIGO RIBEIRO
GOMES.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor de Meio Ambiente em exercício, o Sr. PAULO RUY VALIM CARNELI e a empresa **RODRIGO RIBEIRO GOMES**, com sede na Rua Manoel Pinto Araújo, nº 16, São Cristovão, CEP 29.048-465 – Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 19.103.500/0001-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio o Sr. RODRIGO RIBEIRO GOMES, portador da carteira de identidade nº 2.110.877-ES, inscrito no CPF nº 059.220.357-38, firmam o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE 03 MAQUETES SOBRE OS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO DA CESAN**, cujo processo está protocolado na CESAN sob o nº 836.2014.0046, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto LC 618 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DAS MAQUETES EDUCATIVAS SOBRE OS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO DA CESAN**, que estão localizadas nas dependências da Estação de Tratamento de Água de Vale Esperança, Cariacica, na Estação de Tratamento de esgoto de Mulembá e na Estação de Tratamento de Água de Carapina e conforme descrição técnica segue no **ANEXO I**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES

2.1 - Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 6.100,00 (Seis mil e cem reais)**.

2.2 - Nos preço unitário e total dos serviços estão incluídos os seguintes requisitos:

- Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do serviço;
- Mão de obra especializada ou não;
- Materiais em geral;
- Seguros em geral;
- Responsabilidade pelo pessoal, devendo segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no país, e as normas de saúde e de segurança do trabalho.
- Transporte para entrega ou prestação dos serviços constante deste nas dependências da CESAN e possível deslocamento dos produtos para a empresa contratada durante o período de reforma dos mesmos.

2.3 - A eventual inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere à CESAN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso dos **SERVIÇOS**.



2.4 – Fica estipulado multa de 20% (vinte por cento) para desistência e cancelamento do presente contrato.

2.5 - Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos SERVIÇOS contratados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela unidade requisitante e fiscalizadora da **CESAN**.

3.2 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente à mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

3.3 Os pagamentos de notas fiscais de serviço ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão quanto à dívida ativa da união, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF, PGFN), (frente e verso);
- d) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Prova de regularidade com as fazendas Estadual e Municipal da sede da requerente.

3.4 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

3.5 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA – PERÍODO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O período de execução integral dos SERVIÇOS será de 45 dias, contados a partir da aprovação e assinatura da Ordem de Serviço a ser emitida pela Gerência de Meio Ambiente, através da Divisão de Educação Ambiental. Este prazo poderá ser prorrogado pelas partes, desde que devidamente justificadas por escrito e autorizada pela parte contrária.

4.2 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a CESAN rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do(s) bem (ns) não aceito(s) imediatamente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta contratação provêm de receita própria da CESAN, conforme **classificação contábil 400.300.304 e centro custo 300.313.4100.**

- **NI - 6990002912 – Grupo de Mercadoria - S37.010**

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Compete à CONTRATADA:

6.1.1 Executar os serviços para a CESAN, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas neste contrato, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela CESAN, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente CONTRATO, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.



- 6.1.2 Executar todos os serviços contidos no orçamento.
- 6.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 6.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste CONTRATO e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste CONTRATO e seus anexos.
- 6.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO.
- 6.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da CESAN, relacionada com os SERVIÇOS, o CONTRATO, as atividades, os negócios e as operações da CESAN, sem prévio consentimento desta.
- 6.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela CESAN, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da CESAN.
- 6.1.8 Atender na íntegra, a todas as características técnicas e de confiabilidade descritas na portaria 1.510/2009 do MTE e neste documento.
- 6.1.9 Apresentar cronograma do serviço de manutenção preventiva para aprovação da área de fiscalização do contrato.
- 6.1.10 Em Todos os serviços prestados à CESAN, as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem quando necessários de recursos humanos são por conta do CONTRATADO.
- 6.1.11 Não remover qualquer dos equipamentos pertencentes à CESAN, ou sob a responsabilidade desta (mesmo que seus), do local em que se encontrem instalados, sem o seu prévio e expresse consentimento.
- 6.1.12 Fica a CONTRATADA terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CESAN aos quais tiver acesso em decorrência do fornecimento dos serviços.



Edy P. Gomes

6.1.13 Os empregados da CONTRATADA deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela CESAN.

6.1.14 Respeitar as normas internas da CESAN.

6.1.15 A CONTRATADA ainda se obriga a:

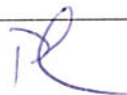
- a. Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b. Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
- c. Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 12 horas após o recebimento da solicitação pela CESAN;
- d. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da CESAN;
- e. Manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- f. Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- g. Manter as condições mínimas (jurídicas/fiscais) para contratar com a CESAN.

6.2 Compete à **CESAN**:

6.2.1 Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda deste CONTRATO;

6.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.

6.2.3 Emitir o pedido de fornecimento do(s) serviço(s).



6.2.4 Permitir o acesso da equipe e responsável apresentados pela CONTRATADA nas unidades indicadas pela contratante para execução dos serviços com, no mínimo, 03 dias de antecedência do evento.

6.2.5 Receber as faturas dos serviços prestados pela CONTRATADA em 03 (três) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN.

6.2.6 Analisar e emitir "Aprovação" aos cronogramas apresentados pela CONTRATADA.

6.2.7 Supervisionar a execução dos serviços através da fiscalização.

6.2.8 Promover o pagamento discriminado na Nota Fiscal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (M-DEA)** da **CESAN**, localizada na Av. Gov. Bley, 186, 3º andar Ed. Bemge, Centro – Vitória.

7.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser providenciado imediatamente.

7.3 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

8.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória (ES), ____ de _____ de 2014.



PAULO RUY VALIM CARNELLI

Diretor de Meio Ambiente da CESAN (interino)

CPF nº 559.901.427-49



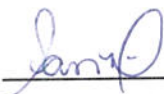
RODRIGO RIBEIRO GOMES

Sócio Proprietário da Contratada

CPF nº 059.220.357-38

TESTEMUNHAS:

1)



CPF

074684497-24

2)

CPF

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DE MAQUETES EDUCATIVAS SOBRE OS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA CESAN, conforme especificação a seguir:

01	Reforma da Maquete localizada na Estação de Tratamento de Esgoto de Vale do Mulembá – Bairro Joana D'Arc Vitória – ES.	Limpeza Repintura das peças Troca de resina e troca total da base Construção de box para suporte
02	Reforma de Maquete da Estação de Tratamento de Água de Carapina, Bairro Jardim Limoeiro, Serra- ES.	Limpeza Repintura das peças Troca de resina Troca total da base
03	Reforma de Maquete da Estação de Tratamento de Água de Vale Esperança – Bairro Boa Sorte, Cariacica – ES.	Troca de acrílico da cobertura Limpeza geral da maquete Construção de box para suporte



